

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 838, de 01 de Setembro de 2009.

Autoriza a celebração de contrato de cessão de uso de um automóvel

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo indeterminado, do automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille Fire 1.0, ano/modelo 2004/2004, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré, inscrito no CNPJ nº 08.285.220/0001-10, com sede na Rua Uirapuru, 449, Sala B, Centro, Jaguaré-ES.

Art. 2º Ficará consignado no contrato de cessão de uso, além de outras disposições:

I - que o veículo somente será utilizado para o desempenho das atividades da Cessionária, de acordo com o seu Estatuto;

II – que o Cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação do bem;

III – que o Cessionário não poderá ceder, locar ou praticar qualquer outro ato nesse sentido sem o consentimento do Cedente, sob pena da imediata rescisão da cessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, no primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete